Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI N.º 24 /2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Declarar a Utilidade Pública do Conselho Comunitário Municipal de Segurança Pública de Roncador – PR - CMSPR e da outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, ***AGUINALDO LUIS CHICHETTI*** - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública Do Conselho Comunitário Municipal de Segurança Pública - CCMSPR,** com sede no Município de Roncador – PR, inscrito no CNPJ sob nº , instituído em data de 26 de Novembro de 2011, através do Decreto 045/2011.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade mencionada no *caput*, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes
11 de dezembro de 2012

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Recebido em 17/12/12
Claudenice B. C. Dalabate
Secretaria Legislativo e Parlamentar
Portaria 03/04

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.311.288/0001-18 MATRIZ		14/12/2012

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO COMUNITARIO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA DE RONCADOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CCMSPR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.24-8-00 - Segurança e ordem pública

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO PEDRO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.320-000	JARDIM ANCHIETA	RONCADOR	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/12/2012** às **15:19:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/12/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

NASCIMENTO
17.03.61

INSCRIÇÃO NO CPF
440 198 829 91

CONTRIBUINTE
MIGUEL KALINOSKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.474.022-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2001

NOME
MIGUEL KALINOSKI

FILIAÇÃO
NICOLAU KALINOSKI
LIUDERIA KALINOSKI

NATURALIDADE
RONCADOR/PR

DATA DE NASCIMENTO
17/03/1961

DOC. ORIGEM COMARCA-CAMPO MOURÃO/PR, RONCADOR
C.CAS 1655,LIVRO=B11,FOLHA=117

CPF
440.198.829-91

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IIPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RONCADOR/PR

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Roncador, aqui denominado "CCMSPR", fundamentado nos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 2332/2003, com sede no município de Roncador/PR., tem por finalidade colaborar nas atividades de prevenção e manutenção da Ordem Pública, a cargo da fração local da Polícia Militar do Estado do Paraná, além de outras Instituições envolvidas com as questões de segurança pública, com vistas à maior eficiência, presteza e controle de suas ações em defesa de comunidade.
Parágrafo 1° - O CCMSPR terá duração por tempo indeterminado;
Parágrafo 2° - O CCMSPR é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
Artigo 2° - O CCMSPR possui os seguintes objetivos específicos:
I – Constituir-se em canal privilegiado pelo qual, as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social locais, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos e da comunidade;
II – Congregar lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.
III – Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de propriedades de segurança pública, na área de circunscrição do CCMSPR;
IV – Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;
V – Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do respectivo CCMSPR;
VI – Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações e autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;
VII – Colaborar com as iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto;
VIII – Desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e atualização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público;
IX – Levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade;
X – Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares, e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública;
XI – Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestam serviços à comunidade na circunscrição de competência do CCMSPR;

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Artindo Piacentini Filho
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Lamanna
Juramentada
Roncador - PR

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

XII – Coordenar, fiscalizar e colaborar, supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público da construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;
XIII – Estreitar a interação entre as Unidades Policiais de Execução Operacional, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários na circunscrição sob sua responsabilidade;
XVI – Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e as ações que visem à implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.
Artigo 3º - Os representantes das instituições beneficiárias deverão envidar esforços para prestarem aos membros do CCMSPR e demais autoridades envolvidas com segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do CCMSPR.
Artigo 4º - O Conselho será constituído voluntariamente por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, que estejam interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança pública do município.
Parágrafo 1º - É facultativa a presença dos representantes das autoridades policiais, na condição de Conselheiros Técnicos, em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de seus suplentes, nos casos de impedimento do titular, devendo porém os dirigentes dessas autoridades policiais ou quem suas vezes o fizer, serem convidados para as mesmas;
Parágrafo 2º - Os membros da entidade, de modo geral, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;
Parágrafo 3º - Os profissionais pertencentes ao órgão beneficiário do CCMSPR, lotados ou em exercício no município, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo-lhes o exercício, apenas, das funções de Conselheiros Técnicos;
Parágrafo 4º - Os membros da Assembléia Geral serão cadastrados em fichas individualizadas, com direito a voto igualitário nas Assembléias, devendo ser convocados para as deliberações, possibilitando a manifestação oral ou escrita;
Parágrafo 5º - Os membros integrantes do CCMSPR, deverão manter comportamento social e moral adequado, sob pena de exclusão do conselho.
Parágrafo 6º - A exclusão de membro a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á mediante aprovação em escrutínio secreto, em Assembléia Extraordinária, convocada unicamente para essa finalidade, por maioria simples dos presentes com direito a voto;
Parágrafo 7º - O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão, até julgamento final, de membros do CCMSPR, se instaurada ação penal ou inquérito policial para apuração de fatos em que esteja(m) envolvido(m) aquele(s);
Parágrafo 8º - A filiação ao CCMSPR ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Presidente do Conselho, estando seu requerimento sujeito à prévia aprovação do Conselho Deliberativo decidida em plenário com a presença de no mínimo 2/3 da totalidade dos membros com direito a voto, em primeira chamada, e por maioria simples, em segunda chamada, que ocorrerá não antes de 30 minutos da primeira.
Parágrafo 9º - A permanência na condição de membro do CCMSPR é voluntária e facultativa, sendo que, a retirada do mesmo, dependerá de manifestação escrita à Diretoria, expondo o interessado, as razões de sua retirada;
Parágrafo 10º - É ilimitada a quantidade de membros do CCMSPR;
Parágrafo 11º - Nas Assembléias Gerais, será permitida a participação da comunidade, sendo restrito, contudo, o direito a voto e manifestação, aos membros CCMSPR.

COMARCA DE IRETAMA - PR

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5° - O CCMSPR terá a seguinte organização:
I – Assembléia Geral
II – Conselho Deliberativo
III – Conselho Fiscal
IV – Diretoria
V – Conselho Consultivo
Artigo 6° - São órgãos da Administração do CCMSPR:
I – Conselho Deliberativo
II – Conselho Fiscal
III – Diretoria
Parágrafo 1° - Os órgãos da Administração do CCMSPR reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho nos casos de relevante interesse;
Parágrafo 2° - É facultada a participação popular durante as reuniões do CCMSPR, contudo, o direito a manifestação e ao voto, estará condicionado ao atendimento do previsto no Artigo 4°, § 4° do presente, sendo que, o Presidente do Conselho, quando julgar conveniente e oportuno, poderá autorizar à manifestação de membros da comunidade, no decorrer das Assembléias Ordinárias, desde que, relevante a manifestação, ficando sob seu critério o corte da palavra flanqueada.
Parágrafo 3° - Membros da comunidade, sem direito a voto ou manifestação, deverão manifestar-se ao CCMSPR, por escrito, identificando-se adequada e previamente, ficando a critério do Presidente do CCMSPR, revelar o teor e a autoria da manifestação, no decorrer da Assembléia;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7° - A Assembléia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CCMSPR será composta por autoridades locais, representantes de entidades de classe, clubes de serviço, associações diversas interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança pública da comunidade.
Parágrafo 1° - Conforme estabelecido no Artigo 4°, § 4°, para compor a Assembléia Geral, como membro do CCMSPR, com direito a voto e manifestação, a pessoa jurídica, a instituição ou entidade com ou sem personalidade jurídica constituída, deverá preencher a ficha de inscrição.
Parágrafo 2° - Em hipótese alguma, os membros da diretoria ou dos conselhos deliberativo e fiscal, ou mesmo do consultivo, poderão vir a ser remunerados, sendo seu trabalho considerado voluntário, não acarretando qualquer ônus para o CCMSPR, salvo e na medida do estabelecido em regimento próprio, quando tratar a despesa do ressarcimento de viagens comprovadamente *necessárias.*
Parágrafo 3° - Em qualquer hipótese, não será admitido o voto por procuração nas Assembléias ou reuniões da diretoria.
Artigo 8° - Compete à Assembléia Geral:
I – Eleger, pelo voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal do CCMSPR;
II – Apreciar anualmente:
a) a prestação de contas da Diretoria;

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE IRETAMA
Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Lapetelli
Juramentada

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

b) o plano anual de trabalho da Diretoria;
c) o relatório contábil do Conselho Fiscal;
III – Aprovar ou reformar o Estatuto do CCMSPR;
IV – Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
V – Dissolver o CCMSPR, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto;
VI – Referenciar os nomes indicados para compor os cargos na Diretoria Executiva;
Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-à:
I – Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano de trabalho da Diretoria e ainda, o relatório do Conselho Fiscal;
II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CCMSPR, ou ainda por quaisquer das autoridades mencionadas no Artigo 17, desde que, fundamentada a necessidade e relevante motivo;
Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital, com pelo menos 30 minutos de diferença entre as convocações.
Parágrafo 3º - As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o § 2º deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto, sempre pelo voto secreto, salvo se a disposição constante na Assembléia, a critério do Presidente, permitir o voto por aclamação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os componentes da Assembléia Geral, eleitos nesta, por maioria de votos.
Artigo 10 – O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.
Parágrafo 1º - Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.
Parágrafo 2º - Não poderão ser cumulados cargos na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
Artigo 11 – Compete ao Conselho Deliberativo:
I – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, através da maioria simples de seus membros conforme previsto no artigo 6º, § 1º;
II – Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CCMSPR;
III – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do CCMSPR;
Artigo 12 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I – Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CCMSPR;
II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CCMSPR ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no artigo 17, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE IRETAMA - PR
Artindo Pocentini Filho
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Lupatelli
Juramentada

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral por maioria dos votos.
Artigo 14 – O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de 1/3 de seus membros;
Artigo 15 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas que visem à obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que geram obrigações às partes;
II – Examinar livros, documentos e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
III – Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balanço geral;
IV – Aprovar ou não as liberações de verbas, bem como as contas do CCMSPR;
V – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que julgue necessário;
VI – Participar das reuniões da Diretoria sempre que julgue necessário;
VII – Conferir e assinar os balancetes;
VIII – Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas;
Artigo 16 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:
I – Ordinariamente, para apreciar as contas do Conselho;
II - Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria simples do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Artigo 17 – A Diretoria é o Órgão Executivo do CCMSPR e compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo (Secretário) e Diretor Financeiro (Tesoureiro).
Parágrafo 1º - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são indicados pelo Presidente do CCMSPR, dentre os membros do Conselho Deliberativo, ad referendum deste;
Parágrafo 2º - O Presidente poderá substituir Diretor(es) durante seu mandato, caso seja de interesse do CCMSPR;
Parágrafo 3º - Fica vetado às pessoas que exerçam mandato eletivo fazer parte da Diretoria;
Artigo 18 – O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.
Parágrafo Único – Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não por uma vez, poderá o membro da Diretoria candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos da administração do CCMSPR.
Artigo 19 – Compete à Diretoria:
I – Administrar o CCMSPR com vistas a alcançar seus objetivos;
II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
III – Realizar as gestões financeiras e patrimoniais dos bens do CCMSPR;
IV- Prestar contas mensalmente, sob forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral, na forma da lei;
V – Divulgar, em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do CCMSPR, vedada qualquer forma de propaganda pessoal de qualquer um dos membros da Diretoria;

COMARCA DE IRETAMA - PR
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
Fátima Leite dos Santos Lupatelli
Oficial Designado
Juramentada

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

VI – Propor a realização de eventos que busquem arrecadar recursos, mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente;
VII – Dar posse aos novos membros, mediante registros em livro próprio;
VIII - Apresentar projetos de procedimentos para melhor atender a segurança do cidadão.
Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á:
I – Ordinariamente, uma vez por mês;
II – Extraordinariamente, nos casos de relevante, por convocação do Presidente do CCMSPR e/ou pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que, fundamentado e justificado o ato convocatório.
Artigo 21 – Ao Presidente do CCMSPR compete:
I – Representar o CCMSPR em todos os atos judiciais e extrajudiciais ativa e passivamente, bem como, em quaisquer outras atividades de representação, inclusive, constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do CCMSPR;
II - Presidir as reuniões do CCMSPR, segundo pauta preestabelecida;
III – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;
VI – Autorizar despesas operacionais;
VII – Promover abertura de contas bancárias e assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, documentos que impliquem em obrigações para o CCMSPR, inclusive, cheque e outros atos bancários e demais títulos de crédito;
VIII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento a *posteriori* aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;
IX – Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse do CCMSPR, visando à prestação dos serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;
X – Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do CCMSPR, através de estatuto ou regimentos internos;
XI – Contratar empregados pelo regime da CLT, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens do CCMSPR e demiti-los quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;
XII – Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;
XIII – Dar posse aos novos membros eleitos;
XIV – Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de material e equipamentos ao Estado, em regime de Comodato, destinados às instituições beneficiária do CCMSPR, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do Município;
XV – Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CCMSPR;
XVI – Determinar a suspensão ou exclusão dos membros que violarem o estatuto e as leis, após a aprovação dos membros do CCMSPR;
XVII – Juntamente com o Diretor Financeiro, autorizar despesas de até 3 (três) salários mínimos vigentes;
XVIII – Promover abertura de conta bancária conjunta, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o Diretor Financeiro;
XIX – Promover atividades sócio-culturais ou qualquer outra atividade correlata, que tenha como objetivo o bem-estar social das comunidades;

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRETAMA - PR
Arlindo Piacentini Neto
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Lupacchi
Juramentada

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

XX – Manter-se sempre em contato com as comunidades e procurar relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e levá-las ao conhecimento da Diretoria.
Parágrafo Único - No caso da contratação de empregados, deverá ser obrigatoriamente aprovado pela diretoria, visando a seleção do(s) candidato(s) que melhor desempenho demonstrarem e ainda, vedada a contratação de parentes, com grau de parentesco de até 2° grau.
Artigo 22 – O mandato do Presidente e do Vice-presidente é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.
Parágrafo Primeiro – Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não por uma vez, poderão candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos do CCMSPR.
Parágrafo Segundo – O Vice-presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.
Artigo 23 – Compete ao Diretor Administrativo (1° Secretário):
I – Lavrar atas, redigir correspondências, inclusive matéria para divulgação;
II – Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CCMSPR;
III – Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CCMSPR;
IV – Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada cargo do CCMSPR;
V – Administrar e/ou executar todo serviço de correspondência da área administrativa;
VI – Participar do planejamento da entidade, juntamente com os demais membros da Diretoria.
Parágrafo Único – O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.
Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro:
I – Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CCMSPR;
II – Preparar prestações de contas a que refere o Artigo 19, inciso IV;
III – Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CCMSPR e outros atos bancários.
Parágrafo Único – O Diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.
Artigo 25 – Compete aos Conselheiros Técnicos, envidar todos os esforços para prestar aos membros do Conselho o assessoramento técnico necessário à execução das missões do CCMSPR.
Artigo 26 – Não serão permitidas funções cumulativas nos órgãos de administração do CCMSPR.

SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27 – O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e por ex-membros do CCMSPR.
Parágrafo Único – É facultado ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre assunto do CCMSPR, por escrito, durante as reuniões ordinárias, ou fora destas.
Artigo 28 – Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CCMSPR, de ofício ou quando solicitado.
Artigo 29 – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo o interessado em não mais participar do grupo, solicitar ao Presidente do CCMSPR a retirada de seu nome da lista de integrantes.
Parágrafo Primeiro – Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo o membro que mudar sua residência ou domicílio para outro município.

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

Parágrafo Segundo – Ao membro do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 41 e 45 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Também será automaticamente excluído do Conselho Consultivo, o membro que, injustificadamente, deixar de atender a solicitação do Presidente do CCMSPR.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 30 – O Conselho de Ética e Disciplina será constituído por três membros, designados pela Diretoria.

Artigo 31 - Os membros do Conselho de Ética e Disciplina, não podem acumular outros cargos no CCMSPR.

Artigo 32 - Ao Conselho de Ética e Disciplina compete;

I – apurar, por iniciativa do Presidente do CCMSPR, as infrações atribuídas a membros efetivos e da diretoria, exceto às atribuídas aos membros natos e da própria Comissão.

II – opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III – propor ao Presidente do CCMSPR a interpretação de normas legais mediante consulta.

Artigo 33 – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina apurar as infrações regimentais por iniciativa do Presidente do CCMSPR, nas infrações atribuições a membros efetivos da Diretoria, opinando pela pena cabível quando entender procedentes as acusações.

§1° No caso de infrações cometidas pelo CCMSPR, caberá a qualquer dos membros, uma vez cientes da acusação, representar ao Conselho de Ética e Disciplina para a devida apuração.

Artigo 34 – São deveres comuns aos membros:

I - ser assíduo e pontual às reuniões dos CCMSPR;

II - desempenhar com zelo as atribuições de que lhe for incumbidas pelo CCMSPR;

III - apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CCMSPR e com a importância de seus representantes;

IV - abster-se do uso do nome do CCMSPR ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;

V - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais matérias dos CCMSPR e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam;

VII - atender as solicitações feitas ao CCMSPR, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;

VIII - tratar com urbanidade os demais membros dos CCMSPR, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade de trabalho;

IX - manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CCMSPR;

X - promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições;

XI - privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CCMSPR;

XII - acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CCMSPR emanadas do Secretário, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho;

COMARCA DE IRETAMA - PI
Fátima Leite dos Santos, Lic.
Juramentada

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

XIII - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;
XIV - privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentário desprestigioso a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais no CCMSPR;
XVI - não criticar o CCMSPR fora de reunião;
XVII - recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CCMSPR a terceiros, no termos e nos limites impostos por este Regulamento;
XVIII - adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CCMSPR por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos freqüentadores do Conselho;
XIX - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CCMSPR;
XX - desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;
XXI - abster-se o membro de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;
XXII - abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CCMSPR;
XXIII - não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CCMSPR, a prática de fato que possa construir violação de norma ética ou disciplinar;
XXIV - acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
XXV - licenciar-se da condição de membro efetivo do CCMSPR, nas seguintes condições:
a) quando candidato à reeleição no, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;
b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumí-lo após o pleito, caso não seja eleito ou, em sendo eleito, após o término de seu mandato;
c) quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CCMSPR;

Artigo 35 - O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:
I - advertência, reservada ou pública;
II - Suspensão de até 60 dias;
III - Exclusão do CCMSPR.

§1° Será suspenso o membro efetivo ou participante quando for indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CCMSPR.

§2° A imposição da sanção disciplinar ao Presidente ou Vice-Presidente do CCMSPR, seus Diretores, membros dos Conselhos, por infração ao disposto nesta Seção não implicará em pena acessória de perda do mandato do punido.

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E POSSE

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Artigo 36 – A eleição de membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do CCMSPR deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo.
Parágrafo Primeiro - Cabe ao Presidente do CCMSPR fazer publicar em órgão de imprensa escrita local o edital de convocação para a eleição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.
Parágrafo Segundo – Caso o Presidente do CCMSPR não cumpra o prescrito no artigo 31, que trata da posse, caberá ao Vice-Presidente tomar tal providência e, em última instância, ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CCMSPR.
Parágrafo Terceiro – Para a eleição serão registradas chapas distintas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
Parágrafo Quarto – Para o Conselho Delibertativo, a chapa deverá conter 06 (seis) nomes, sendo, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes;
Parágrafo Quinto – Para o Conselho Fiscal, a chapa deverá conter 06 (seis) nomes, sendo, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes;
Parágrafo Sexto – As chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do CCMSPR, em exercício; com pelo menos 05 (cinco) dias corridos, antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrência no pleito.
Parágrafo Sétimo – A Assembléia Geral elegerá uma chapa para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes.
Parágrafo Oitavo – Antes do início da votação, deverão ser fornecidas aos eleitores as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;
Parágrafo Nono – Terminada a votação, deverá ser feita a imediata apuração;
Parágrafo Décimo – Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada, de imediato, nova eleição e apuração.
Parágrafo Décimo Primeiro – Persistindo o empate será considerada eleita, a chapa que contiver maior número, como resultado do somatório das idades de seus componentes.

SEÇÃO II
DA POSSE

Artigo 37 – A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deve ocorrer em até 15 (quinze) dias após o dia da eleição, já devendo ser fixada na Assembléia Geral em que ocorrer a eleição.
Parágrafo Único – Caso o presidente do CCMSPR não cumpra o prescrito acima, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 38 – O patrimônio do CCMSPR será constituído de:
I – Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

II – Doações, legados, heranças ou contribuições que lhe forem destinados.

Artigo 39 – Constituem recursos do CCMSPR:

I – Dotação orçamentária se houver previsão em lei própria;

II – Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III – Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;

IV – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

V – Os recibos de qualquer doação serão firmados pelo Presidente e pelo o Vice-Presidente ou pelo Diretor Financeiro, sendo obrigatoriamente contabilizados, bem como os recursos provenientes de campanhas realizadas pelo Conselho;

VI – Em hipótese alguma, deixará de ser contabilizado qualquer recurso financeiro recebido pelo CCMSPR, respondendo, nos termos da lei, o administrador que deixar de tomar providências para o cumprimento deste dispositivo;

Artigo 40 – Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido ou débito em conta corrente, ficando arquivados cópias/2ª vias dos respectivos documentos, firmados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, devendo os pagamentos ser conhecidos e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros e patrimoniais do CCMSPR serão utilizados exclusivamente para atendimento às necessidades de segurança pública da localidade e nas despesas de custeio do próprio Conselho, conforme orientação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – O repasse de bens e/ou recursos financeiros às instituições beneficiárias será definido pelo Conselho Deliberativo;

Artigo 41 – Em caso de dissolução do CCMSPR, por qualquer motivo, seus patrimônios e bens, se reverterão a entidades afins, após decisão regular da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente, o Conselho Técnico e os integrantes da Diretoria, terão o prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntar as suas razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CCMSPR, bem como opinar sobre o destino de seus bens, devendo este prazo, em sua integralidade, antecederem a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, em, no mínimo 15 (quinze) dias, para que possam os Conselhos Deliberativo e Fiscal, conhecer das razões apresentadas e apresentá-las em Assembléia Geral, juntamente com parecer conjunto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 – A cessão de uso de bens imóveis e/ou móveis, tais como viaturas, equipamentos e/ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CCMSPR, sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes na instituição específica.

Parágrafo Único – As doações de bens pelo CCMSPR à instituição beneficiária restringir-se-ão aos materiais de consumo e os bens de maior duração e valor, serão cedidos através de comodato, permanecendo os mesmos na propriedade do CCMSPR.

Artigo 43 – É vedado o envolvimento do CCMSPR e de seus membros em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária no exercício de suas funções.

Artigo 44 – O CCMSPR atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais, ao Ministério Público, ao Juiz da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhorias na prestação de serviço a cargo da instituição apoiada.

Artigo 45 – Os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além dos Conselheiros Técnicos, não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Artindo Piccinini Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Lupatelli Juramentada
COMARCA DE IRETAMA - PR

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

Artigo 46 - Os integrantes do CCMSPR não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e/ou da Diretoria ou obrigações por eles assumidas decorrentes do exercício de suas atribuições, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.
Artigo 47 — Não poderão fazer parte do CCMSPR pessoas que possuam cargo político, pessoa civilmente incapaz, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenha sido condenada criminalmente em decorrência de prática de crimes contra o património e/ou contra a administração pública, além daqueles considerados social e moralmente inidôneos, mediante decisão dos componentes de órgãos da administração do Conselho, por determinação através de votação, por maioria simples de votos.
Artigo 48 - Qualquer pessoa, através de requerimento, poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do próprio CCMSPR, sobre a prática de atos lesivos ao património do Conselho, por qualquer um de seus integrantes.
Artigo 49 - Qualquer membro do CCMSPR que agir com dolo ou culpa nos atos ou assuntos inerentes ao referido Conselho, em seu detrimento, será sumariamente destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do CCMSPR, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Artigo 50 - o Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos para a consecução dos objetivos do CCMSPR.
Artigo 51-0 CCMSPR será extinto:
I - pela perda de sua finalidade;
II - pela impossibilidade de se manter;
III - por decisão da Assembleia Geral.
Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. Artigo 53-0 presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registrado em cartório.

Roncador, 22 de Março de 2012.

MIGUEL KALINOSKI
PRESIDENTE

JOSE JACIR PEREIRA
TESOUREIRO

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0004912
REGISTRAO Nº 0000686
LIVRO A-008
FOLHA 073
Iretama (PR), 14 de dezembro de 2012

Fatima Leite dos Santos Lupatelli
Escrevente

Selo FUNARPEN Ext. 18.228 de 18/07/2001
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
EED13110

Wilson Soares de Souza
OAB/PR 47.844

ATA DA REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA N. 01

- Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze, reuniram-se nas dependências do Jardim Anchieta em Roncador, às vinte horas, moradores e residentes do Jardim Anchieta, juntamente com a presença do excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Aguinaldo Luiz Chichetti, e o Sargento da Polícia Militar Sr. Mauro Fernandes de Souza, Sr. Presidente da Câmara Municipal Sr. Edson José Pietroski e o vereador Antonio Donizete da Silva.Dando início à reunião o Sargento Mauro Fernandes de Souza, faz uso da palavra, inicialmente agradecendo a presença de todos, em especial os representantes do executivo e do legislativo do Município de Roncador. Continuando explicou aos presentes a finalidade da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, e seus objetivos e as vantagens para a segurança pública de nossa cidade, em especial do Jardim Anchieta. Em seguida o Exmo Sr. Prefeito, usou a palavra dizendo que o conselho é importante, e que esta a disposição para ajudar no que for necessário, usaram da palavra os vereadores Edson José Pietroski e Antonio Donizete da Silva e outros presentes, todos questionaram favorável a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.Após um intervalo de vinte minutos para a discussão sobre o assunto ficou decidido a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, surgindo também uma chapa única para o citado conselho, que foi aceita por unanimidade. Assim composta:

Presidente – Miguel Kalinoski
Vice-Presidente- José Raimundo Filho

Tesoureiro- Reginaldo de Souza Raimundo
2º Tesoureiro- Terezinha Prates da Luz Duarte

Secretario – Jose Jacir Pereira
2º Secretario- Mauro Fernandes dos Santos

Conselho Deliberativo:
Helena Pires Francisco
Osmário Bee
Olivino Caetano Pinto
Valdecir Rogério Gobi

REGISTRO DE IMÓVEIS E ...
Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos L...
Juramentada
COMARCA DE IF...

Conselho Consultivo:
Edson Machado
Angelo Mancano
José Carlos Pereira Magalhães

-Seguindo a presente reunião, foi empossada a diretoria, com uma grande salva de palmas. O presidente eleito Sr. Miguel Kalinoski, fez uso da palavra, agradecendo a presença de todos, dizendo que vai fazer tudo o que for possível para realizar um bom trabalho, mas que vai precisar da cooperação de todos para conseguir alcançar os seus objetivos. Responsabilizou-se também para finalizar a legalização do Conselho Municipal de Segurança Pública de Roncador, que terá como sede na Avenida São Pedro s/n anexo ao módulo da Polícia Militar do jardim Anchieta. A presente ata, foi por mim secretario José Jacir Pereira, que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e demais interessados.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DEMAIS MENBROS:

José Raimundo Filho

Terezinha Prates da Luz Duarte

Reginaldo de Souza Raimundo

Mauro Fernandes dos Santos

Valdecir Rogério Gobi

Helena Pires Francisco

Osmario Bee

Olivino Caetano Pinto

Edson Machado

Angelo Mancano

José Carlos Pereira Magalhães

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0004914**
AVERBAÇÃO Nº **001-686**
LIVRO **A-008**
FOLHA **085**
Iretama (PR), 14 de dezembro de 2012

Fatima Leite dos Santos Lupatelli
Escrevente

SELO FUNARPEN
Lei 13.228 de 18/07/2001
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
PESSOAS JURIDICAS
EED13112

Roncador, 12 de Dezembro de 2012.

Ao
Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Iretama
Iretama - Paraná.

MIGUEL KALINOSKI, abaixo assinado, brasileiro empresário, residente e domiciliado na cidade de Roncador Paraná portador da identidade 3.474.022-4 SSP/PR, e do CPF: 440.198.829-91 presidente do Conselho Comunitário Municipal de Segurança Pública de Roncador Paraná, vem solicitar o Registro da ata de criação do conselho.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

MIGUEL KALINOSKI

CARTORIO DISTRITAL DE RONCADOR
Roncador - Comarca de Iretama - Paraná
MARIA METCHKO PINTO KELLER - TABELIA
Fone: (44)3575-1258
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MIGUEL KALINOSKI.....
Roncador, 14 de dezembro de 2012
00045582(001-000023759)*****
Em testemunho da Verdade
Rosa Semiguem

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ELP97733

Rosa Semiguem
AUX. AUTORIZADA
CPF 647.694.029-53
PORT. 08/2000 - 7/11/00
COMARCA DE IRETAMA

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado
Fátima Leite dos Santos Lupatini
Juramentada
COMARCA DE IRETAMA - PR

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Avenida Paraná, nº 363 - Centro
Iretama-Paraná
CNPJ/MF: 02.940.912/0001-79

RECIBO 0001620

Recebemos de CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RONCADOR-PR, em a quantia total infra de R$ 112,00, referente aos seguintes lançamentos:

Lançamento	Base Legal	Qtd.	VRCs	Reais	Total
Estatuto e ata		1		112,00	112.00
Total Serventia					112,00
Total Terceiros					0,00
Total					112,00

Por ser a verdade, firmo o presente.

Fatima Leite dos Santos Lupatelli
Escrevente

COMARCA DE IRETAMA
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Fátima Leite dos Santos Lupatelli
Oficial Designada
Arlindo Piacentini Filho
Juramentada

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

- Fotocópia do Estatuto da Entidade registrado em cartório
- Certidão de Registro Público da Entidade
- Relatório das atividades da entidade do ano anterior e balanço anual
- CGC – CNPJ – cópia atualizada
- Cópia da Ata da Eleição e Posse da atual diretoria, registrada.
- Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice - Presidente e Tesoureiro
- Declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar do estatuto).

Conselho Municipal Segurança